



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b></p> <p><b>Decreto-Presidencial nº 2/2012:</b></p> <p>Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor Júlio César Freire de Moraes, para exercer, em comissão ordinária de serviço e em regime de acumulação, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde, no Japão.</p> <p><b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b></p> <p><b>Declaração de Rectificação:</b></p> <p>Rectifica-se a Resolução nº 44/VIII/2012, de 19 de Fevereiro de 2012.</p> <p><b>CONSELHO DE MINISTROS:</b></p> <p><b>Resolução nº 19/2012:</b></p> <p>Aprova a minuta de contratos-programa celebrados pelos serviços da administração directa ou indirecta do Estado, central, desconcentrada, ou autónoma, com as câmaras municipais e/ou as organizações de sociedade civil, designadamente, as associações comunitárias de base e as ONG ou pequenas empresas de âmbito local, adiante individualmente designadas “instituição contratada”, no âmbito da realização de infra-estruturas no meio rural</p> <p><b>CHEFIA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Despcho nº 16/2012:</b></p> <p>Cria a Comissão de Estudo e Proposição dos Sistemas de Autoridade Marítima e de Segurança no Mar, doravante designada Comissão.</p>

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Presidencial nº 2/2012**

de 29 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 136º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo Único

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Júlio César Freire de Moraes, para exercer, em comissão ordinária de serviço e em regime de acumulação, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde, no Japão, com residência em Beijing, República Popular da China, com efeitos a partir da data do seu empossamento.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 16 de Março 2012. – O Presidente, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Referendado em 19 de Março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o—

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação**

Por erro de administração e por ter sido publicada de forma inexacta a Resolução nº 44/VIII/2012, de 19 de Fevereiro no *Boletim Oficial* nº 8, I Série, rectifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Resolução nº 44/VIII/2011”

Deve ler-se:

Resolução nº 44/VIII/2012

Onde se lê:

“Erineu Fileto Brito Gomes”

Deve ler-se:

Ireneu Fileto Brito Gomes

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, ao 23 de Março de 2012. – O Secretario-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*

**Resolução nº 19/2012**

de 29 de Março

Como resposta à crise global do emprego e à precarização do trabalho, e como contraponto à crescente falta de oportunidade de emprego de qualidade para homens e mulheres, a Organização Internacional do Trabalho defende a promoção do trabalho como um elemento central que deverá ser incorporado nas estratégias de desenvolvimento nacionais, regionais e locais, e para isso lançou a Agenda Global do Trabalho Decente.

O conceito do trabalho decente baseia-se no entendimento, felizmente já consensualizado internacionalmente, de que o trabalho é fonte de dignidade da pessoa, de estabilidade familiar, de paz social, de fortalecimento da democracia, de crescimento económico gerador de bem-estar social e de desenvolvimento empresarial.

A implementação dessa Agenda Global assenta em quatro objectivos estratégicos definidos pela OIT:

- (i) Criação de empregos;
- (ii) garantia dos direitos dos trabalhadores;
- (iii) extensão da cobertura social; e
- (iv) promoção do diálogo social.

Em Cabo Verde a política de criação de emprego, de garantia do respeito pelos direitos dos trabalhadores, de extensão da protecção social e da promoção do diálogo tem sido uma preocupação constante do Governo e das autoridades públicas.

Com efeito, Cabo Verde ratificou já pelo menos 14 Convenções da OIT, de entre as quais se destacam, a n.º17 relativa a Indemnização por Acidentes de Trabalho de 1925, a n.º 29 sobre a Abolição do Trabalho Forçado de 1957, a n.º 81 sobre a Inspeção do Trabalho de 1947, a n.º 111 relativa a Discriminação no Emprego de 1958, a n.º 138 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, e a relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil.

O país dispõe de uma Constituição cujo Capítulo III do Título II da Parte II, sob a epígrafe “Direitos, Liberdades e Garantias dos trabalhadores” garante protecção constitucional ao direito ao trabalho, artigo 61.º; ao direito à retribuição, artigo 62.º, e ainda outros direitos, como à dignidade, à saúde, à higiene e à segurança no trabalho, um limite máximo de jornada de trabalho, descanso semanal, segurança social, repouso e lazer, proíbe os despedimentos por motivos políticos e ideológicos e sem justa causa, garante a liberdade de associação profissional e sindical e o direito à greve e proíbe o lock out.

Foi aprovado um novo Código Laboral.

O Governo aprovou a legislação que estende a protecção social aos profissionais liberais e empregadas domésticas, para além de integrar os funcionários públicos no sistema dos trabalhadores por conta de outrem gerido pelo Instituto Nacional da Previdência Social, estendendo assim a estes toda a cobertura médica e medicamentosa e outras coberturas em situações de doença, invalidez ou morte.

Foi, ainda, aprovada legislação sobre o regime não contributivo de segurança social, criando-se a Pensão Social, tendo-se em 10 anos alargado em mais de 100% (cem por cento) o número de beneficiários, de 12.870 (doze mil e oitocentos e setenta) em 2001 para 23.000 (vinte e três mil) em 2010 e aumentado em 384, 61% (trezentos e oitenta e quatro virgula sessenta e um por cento) o montante da pensão de 1.300\$00 (mil e trezentos escudos) em 2001 para 5.000\$00 (cinco mil escudos) em 2010, tudo representando por sua vez um aumento no peso no OE de aproximadamente 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) para 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos).

Os investimentos públicos em infra-estruturas de telecomunicações, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias para a modernização do país atingiram uma dinâmica nunca antes vista e valores históricos.

Ao mesmo tempo fez-se um investimento colossal na educação e na formação profissional, nas TIC e no empreendedorismo jovem, o que mudou radicalmente a perspectiva de vida do cabo-verdiano e a sua confiança no futuro, como atestam os estudos de opinião levados a cabo.

O país cresceu a uma média de 6% (seis por cento) e apesar da crise internacional mantém um crescimento hoje em dia invejável de cerca de 5% (cinco por cento), sendo o desempenho das suas finanças públicas e da sua economia elogiado por todas as organizações internacionais.

A liberdade sindical, o respeito pelos direitos laborais em geral e o diálogo social entre as partes integrantes do Conselho de Concertação Social (Estado, Empregadores e os Sindicatos) são uma realidade. Contudo, como mostra o estudo sobre a inclusão de cláusulas sociais favoráveis à promoção do trabalho decente nas disposições contratuais e operacionais dos trabalhos descentralizados em Cabo Verde, promovido pelo Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social em parceria com a OIT em Dezembro de 2010, existe ainda um sector laboral em Cabo Verde que carece de uma atenção especial do Governo na perspectiva da regulamentação das relações laborais para aí se atingir também os parâmetros mínimos do trabalho decente, isto é, uma ocupação equitativamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir ao indivíduo e a sua família uma vida minimamente digna.

Trata-se dos trabalhadores não qualificados do meio rural que trabalham em projectos de infra-estruturação executados pelas organizações da sociedade civil ou directamente pelos serviços descentralizados das autarquias locais ou desconcentrados do Estado no âmbito de contratos programas financiados pelo Orçamento do Estado.

Pela natureza própria desse tipo de trabalho descentralizado, baseado em alta intensidade de mão-de-obra não qualificada, precária, porque normalmente posta em prática em anos de seca para atender, por períodos determinados, em função dos recursos disponíveis, as necessidades de acesso mínimo ao rendimento de famílias rurais, não é possível e quiçá nem exigível aplicar todas as disposições garantísticas previstas no Código Laboral, desde a exigência de um contrato escrito, com justificação do prazo de duração do contrato, sob pena de nulidade, ao dever de inscrever o trabalhador na segurança social contribuindo-se em 23% (vinte e três por cento) da massa salarial para o sistema, ao dever de fazer um seguro contra os acidentes de trabalho e doenças profissionais, para o qual contribui 6% (seis por cento) da massa salarial, entre vários outros direitos e regalias, como direito a férias, licença de maternidade de 60 (sessenta) dias.

Contudo, no que respeita a outras disposições, como as relativas à duração das jornadas de trabalho, ao descanso semanal e em dias feriados, à remuneração equitativa, à não discriminação, à higiene e segurança no trabalho, entre outras, é possível de serem aplicadas e deve-se exigir mesmo que o sejam quando se trata de emprego de dinheiros públicos, devendo o Estado, nesse particular, dar o seu contributo para se criar cada vez mais em Cabo Verde uma ética do trabalho decente, como fonte de dignificação do homem.

Uma análise dos contratos programas assinados entre o Estado e as organizações da sociedade civil mostra que as mesmas não incluem cláusulas tendentes a estimular entre os empregadores e os trabalhadores a criação de uma pedagogia e de uma cultura do trabalho decente em Cabo Verde, um objectivo que deve ser almejado pela nossa sociedade a longo prazo, mas que deve começar já.

Ao fazer essa afirmação não se ignora que a generalidade de regras constantes do anexo já são aplicadas pelas associações nas relações com os trabalhadores, o que não exclui, porém, antes pressupõe, uma perspectiva proactiva da Administração no sentido de consolidar essa prática.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Aprovação

1- É aprovada a minuta de contratos-programa celebrados pelos serviços da administração directa ou indirecta do Estado, central, desconcentrada, ou autónoma, com as câmaras municipais e/ou as organizações de sociedade civil, designadamente, as associações comunitárias de base e as ONG ou pequenas empresas de âmbito local, adiante individualmente designadas “instituição contratada”, no âmbito da realização de infra-estruturas no meio rural, conforme o anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2- Aos contratos-programa celebrados nos termos do n.º 1, são aplicáveis as regras gerais constantes do anexo II, que deles fazem parte integrante e devem ser transcritos e anexados aos mesmos como documento complementar.

Artigo 2.º

#### Contratos de empreitada derivados dos contratos-programa

Os contratos de empreitada celebrados, com as organizações da sociedade civil ou da administração local autárquica com fundos transferidos no âmbito dos contratos programas celebrados com o Estado devem igualmente conter como anexo e parte integrante dos mesmos as regras constantes do anexo II à presente Resolução.

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro de 2012

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se:

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO I:

### MINUTA DE CONTRATOS-PROGRAMA

#### LOGÓTIPO DA ENTIDADE CONTRATANTE

**CONTRATOS-PROGRAMA REFª  
(DEPARTAMENTO EM QUE SE INTREGRA,  
PROJECTO, RUBRICA ORÇAMENTAL OU  
OUTRO).....**

Entre:

1º - “.....” (descrição completa da entidade contratante), adiante designada primeira outorgante, neste acto represento (a) por \_\_\_\_\_ (nome completo da pessoa que intervém no acto) na qualidade de \_\_\_\_\_ (descrição do cargo);

E

2º - “.....” (descrição completa da entidade contratada, com referência a morada, número de identificação fiscal) adiante designado(a), aqui representado(a) por \_\_\_\_\_ nome (s) completo (s) da(s) pessoa(s) que intervém no acto, na qualidade de \_\_\_\_\_ (descrição do cargo).

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

#### Objecto e finalidade

(Descrever o objecto e finalidade do contrato, por exemplo “constitui objecto e finalidade do presente contrato a execução pelo 2º outorgante, do Projecto de Apoio a Famílias Carenciadas para a reabilitação e construção de 30 habitações sociais, sendo 10 construídas de raiz e 20 reabilitadas”).

Cláusula 2ª

#### Custo do projecto

(Descrever o custo do projecto e o valor a ser transferido pelo contratante, bem como, quando couber, a comparticipação da contratada, por exemplo “o custo total do projecto é de CVE 10,000,00 (dez milhões de escudos cabo-verdianos) discriminado por localidade, conforme o Mapa anexo, a este contrato.

A comparticipação dos beneficiários deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da habitação a reabilitar ou a construir sob a forma de fornecimento de mão-de-obra ou de materiais).

Cláusula 3ª

#### Localização

O projecto será desenvolvido na localidade/concelho/ilha de .....

.....

Cláusula 4ª

#### Duração/Prazo de execução

Por exemplo “O prazo de execução do projecto é de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato”.

Cláusula 5ª

#### Financiamento

Por exemplo “O projecto é financiado pelo Governo de Cabo Verde e enquadra-se no Programa Habitação Esperança.....”

Cláusula 6ª

#### Formas e modalidades de desembolso

Por exemplo “O desembolso dos fundos para a execução do projecto será feito da seguinte forma:

- a) Pagamento de \_\_\_\_\_ correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do projecto, após a assinatura do contrato, o qual será creditado na conta 2º outorgante \_\_\_\_\_ (nº da conta e respectivo banco);
- b) Os restantes \_\_\_\_\_, correspondentes a 70% (setenta por cento) serão disponibilizados em tranches de \_\_\_\_\_, no prazo máximo de 15 dias e mediante a apresentação de justificativos das despesas e do relatório de actividade do período em questão.

Cláusula 7ª

#### Direitos e obrigações das partes

No âmbito da execução do presente contrato compete;

Ao 1º outorgante:

Cláusula 9ª

Casos de rescisão

- a) Efectuar o acompanhamento e a avaliação do projecto, mediante visitas periódicas, realização de encontros com os interessados, conforme os instrumentos de gestão, guiões ou outros instrumentos elaborados para o efeito (anexar caso existirem);

Sem prejuízo da exigência de outras responsabilidades previstas na lei, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato por qualquer das partes, ponderadas todas as circunstâncias, pode ser invocada pela outra como causa de rescisão do presente contrato.

Cláusula 10ª

**Outras cláusulas consideradas pertinentes**

(por exemplo resolução de conflitos, lei aplicável, resolução de conflitos.....)  
 Celebrado em triplicado em..... aos.....  
 de.....de

Vistos

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

- b) Avaliar e aprovar os justificativos e o balanço financeiro apresentados pela 2ª outorgante;

- c) Criar uma base de dados para a introdução e análise periódica de informações relativas a execução do projecto.

- d).....  
 .....

2º À 2ª outorgante:

- a) Executar na íntegra o Projecto nos termos previstos na Cláusula 1ª;

- b) Assegurar a boa gestão das verbas disponibilizadas e a celebração de todos os documentos de prestação de contas, através de uma contabilidade simples e bem organizada;

- c) Enviar mensalmente ao 1º outorgante a relatório de actividades e de prestação de contas;

- d) Subcontratar a execução dos micro-projectos de reabilitação das habitações sociais objecto do presente contrato às associações comunitárias de base (se couber, por exemplo quando o contrato programa é feito com uma Comissão Regional de Parceiros, que não tem vocação para a execução directa das obras);

- e).....  
 .....

Cláusula 8ª

**Indicadores de resultados**

No final da execução do projecto a 2ª outorgante deverá, por exemplo:

- a) Quantificar o número de indivíduos/agregados por sexo e por idade, que efectivamente saíram da condição de vulnerabilidade em causa;

- b) Quantificar as melhorias das condições de vida dos beneficiários do projecto;

- c) Relatar e quantificar, quanto possível, o impacto das acções de desenvolvidas sobre a comunidade em geral.

ANEXO II

**REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS-PROGRAMA CELEBRADOS POR ORGANISMOS DO ESTADO PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE**

Regras gerais aplicáveis aos contratos-programa celebrados pelos serviços da administração directa ou indirecta do Estado, central, desconcentrada, ou autónoma, com as câmaras municipais e as organizações de sociedade civil, designadamente, as associações comunitárias de base e as ONG ou pequenas empresas de âmbito local, adiante individualmente designadas “instituição contratada”, no âmbito da realização de infra-estruturas no meio rural, empregando essencialmente mão-de-obra local.

**1. Preferência pela mão-de-obra local**

Havendo mão-de-obra disponível na comunidade e compatível com as exigências do projecto a instituição contratada aceita privilegiar a mão-de-obra aí disponível, tendo em conta a filosofia inerente aos contratos programas de acudir ao emprego local, utilizando a alta intensidade de mão-de-obra no desenvolvimento de pequenas infra-estruturas.

**2. Igualdade de oportunidades**

A instituição contratada deverá respeitar estritamente o princípio da igualdade de oportunidade no recrutamento da mão-de-obra local entre os membros das diversas famílias nas comunidades afectadas pelo desemprego, evitando beneficiar mais do que um membro de uma mesma família em prejuízo de outra, em igualdade de circunstância.

**3. Igualdade de género**

As mulheres e os homens deverão beneficiar das mesmas oportunidades de acesso ao emprego criados no âmbito do presente contrato programa, recebendo salários iguais por trabalhos de igual valor.

#### 4. Remuneração mínima

Enquanto não for estabelecido um salário mínimo nacional para os trabalhos no meio rural, baseados na alta intensidade de mão-de-obra local por trabalhadores normalmente não qualificados, a instituição contratada deverá ter em conta no estabelecimento da remuneração salarial praticada pelas instituições públicas, designadamente as delegações do Ministério da Agricultura, para trabalhos da mesma natureza. Em nenhum caso, porém, esse salário poderá ser inferior a 450\$00 (quatrocentos e cinquenta escudos) por dia.

#### 5. Remuneração baseada na produtividade

A remuneração referida no número anterior é baseada no tempo de trabalho diário estabelecido, adentro dos limites legais, não prejudica a negociação de outras formas de fixação do salário com base na produtividade, designadamente o trabalho por tarefa ou à peça.

#### 6. Pagamento atempado do salário

A instituição contratada desenvolverá o seu melhor esforço para que os salários sejam pagos a tempo e horas, salvo motivos que não lhe possam ser imputáveis. Designadamente, deverá organizar na forma devida e apresentar em tempo à entidade contratante os justificativos dos desembolsos feitos ou a fazer no quadro do contrato programa, evitando-se, por essa via, como muitas vezes ocorre, que as verbas não sejam desbloqueadas por falhas na apresentação de justificativos, o que acarreta atrasos no pagamento pontual dos salários, com prejuízo para todas as partes, os trabalhadores que não recebem os seus salários, e as partes contratantes, cuja credibilidade sai diminuída.

#### 7. Idade mínima

A instituição contratada compromete-se a não empregar menores de 15 (quinze) anos nos trabalhos financiados ao abrigo do presente contrato program.

#### 8. Segurança e saúde

A instituição contratada compromete-se a adoptar as melhores práticas de higiene e prevenção de riscos de acidente no trabalho, devendo, para o efeito, garantir a aplicação das disposições legais aplicáveis em matéria de higiene e segurança para o tipo de actividade de que se trata.

#### 9. Seguro de acidentes de trabalho

A instituição contratada compromete-se a efectuar um seguro de acidentes de trabalho a favor dos trabalhadores que vierem a ser contratados no âmbito da execução do contrato programa.

#### 10. Duração do trabalho diário e semanal, direito ao repouso e suspensão em dias Feriados

Os limites de 8 (oito) horas de trabalho diário, com o intervalo de pelo menos uma hora para descanso, e de 48

(quarenta e oito) horas de trabalho por semana, com pelo menos um dia de calendário de descanso, normalmente coincidente com o Domingo, devem ser estritamente respeitados pela instituição contratada, assim com a suspensão do trabalho em dias feriados, nacionais, municipais ou locais, designadamente por ocasião das festas religiosas, como tais previamente declarados pelas autoridades competentes.

#### 11. Sanções

A instituição contratada que na sua relação com os trabalhadores violar as regras acima referidas, revelando negligência na efectiva aplicação das mesmas, fica sujeita, consoante a gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- Rescisão do contrato;
- Multas contratuais que podem ir até 5% (cinco por cento) do montante do projecto;
- Desqualificação para futuros contratos-programa com os organismos públicos.

#### 12. Competência

Compete em geral à Inspeção Geral do Trabalho e em particular ao serviço do Estado competente fiscalizar a aplicação das regras contratuais acima referidas, bem como as outras disposições legalmente aplicáveis.

#### 13. Envio de relatórios

A instituição contratada deverá elaborar e fornecer a meio e no final do contrato um relatório sobre o estado de cumprimento das suas obrigações contratuais e, designadamente, no que tange às normas laborais, sobre o salário praticado, o número de trabalhadores por sexo e idade, as condições de segurança e higiene no trabalho, entre outros.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————o§o—————

CHEFIA DO GOVERNO

—————

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 16/2012

1. A condição arquipelágica e a localização estratégica de Cabo Verde e, a dispersão das suas ilhas por uma extensa superfície marítima, aliadas à pretensão da criação do “Cluster do mar” no Atlântico Sul, impõem conjugação e coordenação de esforços multisectoriais, mormente, no domínio da segurança marítima, com vista a obter uma maior capacidade de fiscalização e controlo do seu espaço jurisdicional.

2. O combate à prática de ilícitos transnacionais, e a preservação do ambiente, exigem, por seu turno, uma pronta e rápida capacidade de intervenção das entidades responsáveis.

3. O Instituto Marítimo e Portuário deverá transformar-se num órgão essencialmente regulador da actividade marítima em Cabo Verde deixando, assim, de intervir de forma directa numa série de actividades que até agora têm constituído o seu objecto.

4. Concomitantemente, o actual estúdio de desenvolvimento da Guarda Costeira, fiel à sua destinação primária, faz dela uma instituição incontornável na afirmação da autoridade do Estado no mar, bem como no sistema de busca e salvamento marítimo.

5. Face ao que precede, importa aprofundar o estudo da situação de modo a identificar o modelo organizacional capaz de garantir todo o espectro funcional de autoridade marítima e de segurança no mar sob responsabilidade e jurisdição nacional.

Assim, mister se faz, no âmbito da legislação marítima existente, erigir um sistema de autoridade marítima e de segurança no mar, analisar e identificar os focos de conflitos e hiatos legais existentes, definir a área de actuação das entidades responsáveis e, propor soluções e intervenções legislativas.

Nestes termos, em ordem à realização desses objectivos, o Primeiro-Ministro determina o seguinte:

**Artigo 1º**

**Criação**

É criada a Comissão de Estudo e Proposição dos Sistemas de Autoridade Marítima e de Segurança no Mar, doravante designada Comissão.

**Artigo 2º**

**Competência**

A Comissão é um grupo de articulação entre os departamentos governamentais implicados em razão da matéria, ao qual, no âmbito da autoridade e segurança marítimas, compete o seguinte:

- a) Propor a constituição do sistema de autoridade marítima;
- b) Identificar o modelo de organização para a segurança marítima;
- c) Analisar e identificar focos de conflitos e lacunas legais;
- d) Articular e definir estratégias de intervenções legislativas;
- e) Identificar áreas e definir o âmbito de actuação de cada uma das entidades responsáveis; e
- f) Propor projectos, soluções e intervenções legislativas.

**Artigo 3º**

**Composição**

1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- a) Em representação do Ministério da Defesa Nacional: Tenente-Coronel Pedro dos Reis Brito, Director Nacional da Defesa, a quem cabe a coordenação dos trabalhos;
- b) Em representação do Ministério da Administração Interna: Dra. Elisângela Herbert, Assessora da Ministra;
- c) Em representação do Ministério da Justiça: Dr. Jorge Lopes Borges, Assessor do Ministro; e
- d) Em representação do Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima: Dr. José Manuel Fortes, da ENAPOR.

2. Quando se revelar necessário e, por deliberação da Comissão, podem ser, pontualmente, convocados para participar nas reuniões, representantes de outros departamentos governamentais ou Serviços de Estado.

**Artigo 4º**

**Mandato**

A duração do mandato da Comissão é de 3 (três) meses, podendo ser, caso necessário, prorrogada.

**Artigo 5º**

**Relatório**

A Comissão apresenta relatórios ao Ministro da Defesa Nacional, nos termos por este determinados.

**Artigo 6º**

**Secretariado**

Cabe ao Ministério da Defesa Nacional assegurar o apoio técnico e administrativo das reuniões da Comissão.

**Artigo 7º**

**Regimento**

A Comissão é competente para aprovar o seu próprio regimento interno.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 26 de Março de 2012. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**